

PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os Centros Comunitários de Referência para o enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece o incentivo para custeio dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à covid-19 e o incentivo financeiro federal per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

CAPÍTULO I

DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID- 19

Art. 2º O Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid 19 consiste no espaço a ser estruturado pela gestão municipal ou distrital em áreas das comunidades e favelas ou adjacências para organização das ações de identificação precoce de casos de síndrome gripal ou covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e encaminhamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria entende-se por comunidades e favelas as áreas denominadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) como aglomerado subnormal, identificadas como áreas de pelo menos 51 (cinquenta e um) unidades habitacionais carentes, dispostas de forma desordenada ou densa, apresentando características como urbanização fora dos padrões vigentes, vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais, construções não regularizadas por órgãos públicos, ou precariedade de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, coleta de lixo e redes de água e esgoto.

Art. 3º São objetivos específicos dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fast-track de atendimento na Atenção Primária, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco;

c) presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;

d) estabilização e encaminhamento para os casos que demandem estabilização, em ambiente adequado, e seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados pelo Ministério da Saúde;

III - contribuir com a realização do monitoramento remoto e presencial das pessoas em situação de isolamento domiciliar, com especial atenção às pessoas que estão em grupos de risco, e às pessoas que apresentem piora em seu estado de saúde;

IV - atualizar dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;

V - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos alvo e respectivas indicações;

VI - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

VII - orientar a população sobre medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, bem como o conjunto de medidas populacionais a serem observadas por todos, como etiqueta respiratória e higienização das mãos;

VIII - divulgar os canais de atendimento remoto do SUS-Telesus;

IX - manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação locais; e

X - estabelecer parcerias com associações de moradores, instituições de ensino e outros órgãos ou entidades que atuem nessas localidades, buscando minimizar os impactos decorrentes da pandemia.

Art. 4º Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações das atividades assistenciais ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por meio do prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Art. 5º Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: comunidades e favelas que tenham população entre 4.000 (quatro mil) a 20.000 (vinte mil) pessoas; e

II - Tipo 2: comunidades e favelas que tenham população maior de 20.000 (vinte mil) pessoas.

Parágrafo único. A definição populacional para enquadramento do Centro Comunitário no Tipo 1 ou Tipo 2 se dará pela verificação da vinculação destes centros à população dos aglomerados subnormais, no momento do credenciamento temporário, com base na população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal de que trata o Capítulo II, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista";

II - ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - garantir somatório de carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no CNES conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a validação do cadastro dos Centros Comunitários é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS CENTROS COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - Tipo 1: R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

II - Tipo 2: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 está condicionada à:

I - solicitação de credenciamento temporário pelo municípios e Distrito Federal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde,

II - publicação de Portaria de credenciamento temporário pelo Ministério da Saúde; e

III - cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 6º desta Portaria a cada competência.

§ 3º Os Centros Comunitários Tipo 2 que apresentarem a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente ao Tipo 1 caso informem no SCNES a carga horária semanal por categoria profissional e cumpram os requisitos exigidos para essa tipologia.

§ 4º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19 no âmbito da APS.

Art. 8º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020.

Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PER CAPITA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS COMUNIDADES E FAVELAS

Art. 9º O incentivo financeiro federal adicional per capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) nas comunidades e favelas tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a atualização de dados de cadastro de pessoas que vivem em áreas de comunidades e favelas, principalmente as que integram grupos de risco, para subsidiar os serviços de busca ativa e monitoramento remoto;

II - custear as medidas necessárias para que as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) tenham dados atualizados da população, a fim de serem identificados precocemente os casos de síndrome gripal;

III - apoiar a integração e articulação entre as eSF e eAP e os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 para o compartilhamento do cuidado das pessoas assistidas;

IV - apoiar a implantação de medidas de comunicação nas comunidades e favelas para divulgação de informações sobre a Covid-19 e orientações sobre canais de atendimento do Ministério da Saúde disponíveis para as pessoas com sintomas, como o Disque Saúde-136;

V - apoiar a realização de ações de mobilização social nas comunidades e favelas, incluindo suporte às pessoas que se encontram em isolamento social e demandem apoio social, disponibilizado pela rede comunitária local ou outras organizações atuantes nas localidades; e

VI - notificar e informar ao Ministério da Saúde os casos de síndrome gripal identificados, de modo que os mesmos possam ser acompanhados remotamente.

Art. 10. Para a transferência do incentivo financeiro federal adicional per capita, o Distrito Federal e os municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - disponibilizar ao Ministério da Saúde, em formulário eletrônico, lista atualizada das eSF e eAP, com o Identificador Nacional de Equipes (INE), que atuam em áreas de comunidades e favelas; e

II - atualizar no SISAB dados cadastrais mínimos das pessoas que vivem nessas localidades, para que sejam realizadas rastreamento e monitoramento de casos de síndrome gripal.

Art. 11. O incentivo financeiro federal adicional per capita será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá ao valor per capita de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada pessoa com informação cadastral atualizada no SISAB.

§ 1º Para efeitos de cálculo e transferência do incentivo financeiro de que trata o caput, será considerada a população cadastrada, até a competência do SCNES junho de 2020, pelas eSF e eAP indicadas pela gestão municipal, respeitado o limite de cadastro por aglomerado subnormal, com base na população definida pelo IBGE, conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para efeitos do cálculo de que trata este artigo, cada INE poderá estar vinculado a apenas uma comunidade ou favela. § 3º Os cadastros das pessoas vinculadas às eSF e eAP que não são credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde não serão considerados para efeito de cálculo do pagamento da capitação ponderada, prevista no Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 300.992.330,00 (trezentos milhões, novecentos e noventa e dois mil trezentos e trinta reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no §§ 1º e 2º do art. 7º.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Carga horária mínima semanal exigida por categoria profissional

. PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2
. Médico	30 horas	60 horas
. Enfermeiro	30 horas	60 horas
. Técnico ou auxiliar de enfermagem	60 horas	120 horas

ANEXO II

Municípios aptos a solicitarem incentivos financeiros federais de apoio as ações de vigilância e assistência à população residente em comunidades e favelas e dados populacionais de residentes em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010

. UF	IBGE	Município	População residente em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010	População residente em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010 (com ajuste de 50%)
. AC	120020	Cruzeiro do Sul	3.123	4.685
. AC	120040	Rio Branco	33.721	50.582
. AL	270030	Arapiraca	615	923

. AL	270050	Barra de Santo Antônio	854	1.281
. AL	270360	Japaratinga	606	909
. AL	270430	Maceió	114.659	171.989
. AL	270450	Maragogi	1.872	2.808
. AL	270470	Marechal Deodoro	1.331	1.997
. AL	270550	Murici	1.397	2.096
. AL	270560	Novo Lino	386	579
. AL	270644	Paripueira	727	1.091
. AL	270770	Rio Largo	3.662	5.493
. AL	270850	São Luís do Quitunde	3.632	5.448
. AL	270890	Satuba	687	1.031
. AM	130006	Amaturá	2.169	3.254
. AM	130010	Anori	1.433	2.150
. AM	130040	Barcelos	1.248	1.872
. AM	130050	Barreirinha	621	932
. AM	130060	Benjamin Constant	5.734	8.601
. AM	130070	Boca do Acre	3.970	5.955
. AM	130100	Carauari	2.502	3.753
. AM	130120	Coari	5.421	8.132
. AM	130130	Codajás	1.205	1.808
. AM	130140	Eirunepé	3.846	5.769
. AM	130150	Envira	593	890
. AM	130165	Guajará	887	1.331
. AM	130180	Ipixuna	2.309	3.464
. AM	130185	Iranduba	14.840	22.260
. AM	130190	Itacoatiara	1.111	1.667
. AM	130240	Lábrea	4.154	6.231

. AM	130250	Manacapuru	2.748	4.122
. AM	130260	Manaus	295.910	443.865
. AM	130320	Novo Airão	806	1.209
. AM	130340	Parintins	10.153	15.230
. AM	130370	Santo Antônio do Içá	6.525	9.788
. AM	130406	Tabatinga	1.971	2.957
. AM	130420	Tefé	8.893	13.340
. AM	130423	Tonantins	2.258	3.387
. AP	160010	Amapá	565	848
. AP	160021	Cutias	698	1.047
. AP	160027	Laranjal do Jari	16.210	24.315
. AP	160030	Macapá	63.771	95.657
. AP	160060	Santana	17.798	26.697
. AP	160080	Vitória do Jari	9.044	13.566
. BA	290570	Camaçari	16.583	24.875
. BA	290650	Candeias	7.274	10.911
. BA	291360	Ilhéus	39.072	58.608
. BA	291480	Itabuna	206	309
. BA	291610	Itaparica	1.185	1.778
. BA	291920	Lauro de Freitas	10.350	15.525
. BA	292740	Salvador	882.204	1.323.306
. BA	292920	São Francisco do Conde	4.972	7.458
. BA	293070	Simões Filho	1.540	2.310
. BA	293320	Vera Cruz	7.554	11.331
. CE	230100	Aquiraz	288	432
. CE	230260	Camocim	2.356	3.534
. CE	230370	Caucaia	18.301	27.452

. CE	230440	Fortaleza	396.370	594.555
. CE	230470	Granja	1.074	1.611
. CE	230495	Guaiúba	5.150	7.725
. CE	230625	Itaitinga	767	1.151
. CE	230730	Juazeiro do Norte	4.302	6.453
. CE	230765	Maracanaú	2.507	3.761
. CE	230770	Maranguape	5.291	7.937
. CE	230970	Pacatuba	1.533	2.300
. CE	231070	Pentecoste	2.857	4.286
. CE	231130	Quixadá	544	816
. CE	231270	Senador Pompeu	597	896
. DF	530010	Brasília	133.556	200.334
. ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	25.530	38.295
. ES	320130	Cariacica	27.516	41.274
. ES	320150	Colatina	3.979	5.969
. ES	320240	Guarapari	16.123	24.185
. ES	320320	Linhares	18.462	27.693
. ES	320490	São Mateus	17.147	25.721
. ES	320500	Serra	36.071	54.107
. ES	320510	Viana	10.536	15.804
. ES	320520	Vila Velha	61.479	92.219
. ES	320530	Vitória	26.484	39.726
. GO	520110	Anápolis	1.812	2.718
. GO	520870	Goiânia	3.495	5.243
. GO	521523	Novo Gama	1.607	2.411
. GO	522185	Valparaíso de Goiás	1.909	2.864

. MA	210750	Paço do Lumiar	12.829	19.244
. MA	210945	Raposa	6.411	9.617
. MA	211120	São José de Ribamar	72.987	109.481
. MA	211130	São Luís	232.912	349.368
. MA	211220	Timon	22.935	34.403
. MG	310110	Aimorés	509	764
. MG	310150	Além Paraíba	2.081	3.122
. MG	310170	Almenara	1.050	1.575
. MG	310520	Bandeira	585	878
. MG	310620	Belo Horizonte	307.038	460.557
. MG	310630	Belo Oriente	1.906	2.859
. MG	310670	Betim	43.713	65.570
. MG	310780	Bom Jesus do Galho	1.599	2.399
. MG	311120	Campo Belo	400	600
. MG	311340	Caratinga	15.709	23.564
. MG	311860	Contagem	58.163	87.245
. MG	311940	Coronel Fabriciano	21.005	31.508
. MG	312410	Esmeraldas	1.765	2.648
. MG	312770	Governador Valadares	7.290	10.935
. MG	312980	Ibirité	17.400	26.100
. MG	313130	Ipatinga	12.841	19.262
. MG	313170	Itabira	3.931	5.897
. MG	313270	Itambacuri	509	764
. MG	313520	Januária	266	399
. MG	313670	Juiz de Fora	5.482	8.223
. MG	313940	Manhuaçu	1.286	1.929
. MG	313950	Manhumirim	2.439	3.659

. MG	314055	Mata Verde	240	360
. MG	314330	Montes Claros	15.607	23.411
. MG	314710	Pará de Minas	628	942
. MG	314790	Passos	1.862	2.793
. MG	315430	Resplendor	294	441
. MG	315460	Ribeirão das Neves	14.621	21.932
. MG	315670	Sabará	5.130	7.695
. MG	315780	Santa Luzia	19.166	28.749
. MG	316295	São José da Lapa	649	974
. MG	316870	Timóteo	12.559	18.839
. MG	317120	Vespasiano	21.008	31.512
. MS	500270	Campo Grande	1.482	2.223
. MS	500320	Corumbá	5.767	8.651
. MT	510340	Cuiabá	51.057	76.586
. MT	510840	Várzea Grande	5.925	8.888
. PA	150030	Afuá	4.397	6.596
. PA	150050	Almeirim	1.520	2.280
. PA	150060	Altamira	8.253	12.380
. PA	150080	Ananindeua	288.611	432.917
. PA	150130	Barcarena	2.573	3.860
. PA	150140	Belém	758.524	1.137.786
. PA	150150	Benevides	765	1.148
. PA	150210	Cametá	5.253	7.880
. PA	150420	Marabá	28.821	43.232
. PA	150442	Marituba	83.368	125.052
. PA	150553	Parauapebas	13.687	20.531
. PA	150680	Santarém	43.197	64.796

. PA	150810	Tucuruí	28.190	42.285
. PB	250180	Bayeux	7.835	11.753
. PB	250320	Cabedelo	2.090	3.135
. PB	250400	Campina Grande	29.039	43.559
. PB	250750	João Pessoa	91.351	137.027
. PB	251370	Santa Rita	612	918

. PE	260005	Abreu e Lima	7.468	11.202
. PE	260105	Araçoiaba	5.640	8.460
. PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	87.990	131.985
. PE	260345	Camaragibe	11.359	17.039
. PE	260410	Caruaru	14.174	21.261
. PE	260520	Escada	7.399	11.099
. PE	260680	Igarassu	3.596	5.394
. PE	260760	Ilha de Itamaracá	2.759	4.139
. PE	260720	Ipojuca	3.779	5.669
. PE	260775	Itapissuma	1.112	1.668
. PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	225.550	338.325
. PE	260940	Moreno	10.135	15.203
. PE	260960	Olinda	88.231	132.347
. PE	261070	Paulista	41.972	62.958
. PE	261160	Recife	349.920	524.880
. PE	261370	São Lourenço da Mata	13.189	19.784
. PE	261540	Toritama	1.105	1.658
. PI	221100	Teresina	131.451	197.177
. PR	410040	Almirante Tamandaré	6.207	9.311
. PR	410180	Araucária	2.623	3.935

. PR	410410	Campo do Tenente	725	1.088
. PR	410420	Campo Largo	2.816	4.224
. PR	410425	Campo Magro	556	834
. PR	410580	Colombo	4.773	7.160
. PR	410690	Curitiba	162.679	244.019
. PR	410830	Foz do Iguaçu	6.406	9.609
. PR	411125	Itaperuçu	1.593	2.390
. PR	411270	Jataizinho	429	644
. PR	411820	Paranaguá	15.014	22.521
. PR	411990	Ponta Grossa	13.117	19.676
. PR	412810	Umuarama	285	428
. RJ	330010	Angra dos Reis	60.009	90.014
. RJ	330020	Araruama	20.263	30.395
. RJ	330023	Armação dos Búzios	493	740
. RJ	330025	Arraial do Cabo	6.645	9.968
. RJ	330030	Barra do Piraí	534	801
. RJ	330040	Barra Mansa	6.182	9.273
. RJ	330045	Belford Roxo	35.480	53.220
. RJ	330070	Cabo Frio	41.914	62.871
. RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	4.644	6.966
. RJ	330100	Campos dos Goytacazes	15.777	23.666
. RJ	330130	Casimiro de Abreu	274	411
. RJ	330170	Duque de Caxias	61.452	92.178
. RJ	330190	Itaboraí	1.204	1.806
. RJ	330200	Itaguaí	8.133	12.200
. RJ	330225	Itatiaia	5.953	8.930
. RJ	330227	Japeri	2.377	3.566

. RJ	330240	Macaé	36.233	54.350
. RJ	330250	Magé	18.555	27.833
. RJ	330260	Mangaratiba	8.756	13.134
. RJ	330270	Maricá	9.751	14.627
. RJ	330285	Mesquita	1.061	1.592
. RJ	330320	Nilópolis	3.557	5.336
. RJ	330330	Niterói	79.623	119.435
. RJ	330340	Nova Friburgo	289	434
. RJ	330350	Nova Iguaçu	9.541	14.312
. RJ	330360	Paracambi	5.561	8.342
. RJ	330390	Petrópolis	25.117	37.676
. RJ	330395	Pinheiral	305	458
. RJ	330400	Piraí	1.756	2.634
. RJ	330414	Queimados	5.428	8.142
. RJ	330430	Rio Bonito	1.249	1.874
. RJ	330452	Rio das Ostras	5.095	7.643
. RJ	330455	Rio de Janeiro	1.393.314	2.089.971
. RJ	330490	São Gonçalo	12.573	18.860
. RJ	330510	São João de Meriti	47.322	70.983
. RJ	330520	São Pedro da Aldeia	3.572	5.358
. RJ	330555	Seropédica	6.854	10.281
. RJ	330560	Silva Jardim	892	1.338
. RJ	330575	Tanguá	287	431
. RJ	330580	Teresópolis	41.809	62.714
. RJ	330610	Valença	259	389
. RJ	330630	Volta Redonda	33.651	50.477
. RN	240800	Mossoró	5.944	8.916

. RN	240810	Natal	80.774	121.161
. RO	110020	Porto Velho	47.687	71.531
. RR	140010	Boa Vista	1.157	1.736
. RS	430060	Alvorada	1.006	1.509
. RS	430210	Bento Gonçalves	7.099	10.649
. RS	430310	Cachoeirinha	251	377
. RS	430350	Camaquã	2.595	3.893
. RS	430460	Canoas	6.865	10.298
. RS	430510	Caxias do Sul	28.167	42.251
. RS	430605	Cristal	645	968
. RS	430676	Eldorado do Sul	1.651	2.477
. RS	430760	Estância Velha	275	413
. RS	430920	Gravataí	1.252	1.878
. RS	430930	Guaíba	2.880	4.320
. RS	431240	Montenegro	1.591	2.387
. RS	431340	Novo Hamburgo	22.047	33.071
. RS	431365	Palmares do Sul	209	314
. RS	431410	Passo Fundo	2.428	3.642
. RS	431440	Pelotas	3.217	4.826
. RS	431480	Portão	1.637	2.456
. RS	431490	Porto Alegre	192.843	289.265
. RS	431560	Rio Grande	4.884	7.326
. RS	431870	São Leopoldo	6.697	10.046
. RS	432110	Tapes	625	938
. RS	432160	Tramandaí	4.887	7.331
. RS	432300	Viamão	3.789	5.684
. SC	420200	Balneário Camboriú	247	371

. SC	420210	Barra Velha	561	842
. SC	420240	Blumenau	23.131	34.697
. SC	420280	Braço do Norte	964	1.446
. SC	420540	Florianópolis	17.573	26.360
. SC	420590	Gaspar	6.120	9.180
. SC	420820	Itajaí	3.021	4.532
. SC	420910	Joinville	7.198	10.797
. SC	420940	Laguna	4.601	6.902
. SC	421130	Navegantes	963	1.445
. SC	421190	Palhoça	5.141	7.712
. SC	421660	São José	1.700	2.550
. SC	421700	São Ludgero	269	404
. SC	421790	Tangará	357	536
. SC	421870	Tubarão	3.891	5.837
. SE	280030	Aracaju	61.847	92.771
. SE	280060	Barra dos Coqueiros	966	1.449
. SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	17.535	26.303
. SE	280670	São Cristóvão	1.860	2.790
. SP	350410	Atibaia	1.241	1.862
. SP	350570	Barueri	2.573	3.860
. SP	350600	Bauru	5.240	7.860
. SP	350635	Bertioga	10.444	15.666
. SP	350850	Caçapava	932	1.398
. SP	350900	Caieiras	2.486	3.729
. SP	350920	Cajamar	2.872	4.308
. SP	350950	Campinas	148.278	222.417
. SP	351040	Capivari	2.594	3.891

. SP	351060	Carapicuíba	29.319	43.979
. SP	351280	Cosmópolis	777	1.166
. SP	351300	Cotia	1.450	2.175
. SP	351350	Cubatão	49.134	73.701
. SP	351380	Diadema	87.944	131.916
. SP	351500	Embu	34.208	51.312
. SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	11.630	17.445

. SP	351630	Francisco Morato	8.541	12.812
. SP	351640	Franco da Rocha	9.326	13.989
. SP	351870	Guarujá	95.427	143.141
. SP	351880	Guarulhos	214.885	322.328
. SP	351907	Hortolândia	2.722	4.083
. SP	351950	Ibirarema	335	503
. SP	352220	Itapecerica da Serra	1.472	2.208
. SP	352250	Itapevi	3.173	4.760
. SP	352310	Itaquaquecetuba	27.568	41.352
. SP	352390	Itu	1.225	1.838
. SP	352440	Jacareí	10.143	15.215
. SP	352500	Jandira	2.072	3.108
. SP	352590	Jundiaí	18.547	27.821
. SP	352640	Laranjal Paulista	1.851	2.777
. SP	352900	Marília	4.016	6.024
. SP	352920	Martinópolis	244	366
. SP	352940	Mauá	84.041	126.062
. SP	353440	Osasco	80.276	120.414

. SP	353460	Osvaldo Cruz	765	1.148
. SP	353650	Paulínia	357	536
. SP	353870	Piracicaba	14.845	22.268
. SP	354070	Porto Ferreira	1.575	2.363
. SP	354100	Praia Grande	17.343	26.015
. SP	354130	Presidente Epitácio	357	536
. SP	354330	Ribeirão Pires	3.269	4.904
. SP	354340	Ribeirão Preto	14.117	21.176
. SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	642	963
. SP	354730	Santana de Parnaíba	4.016	6.024
. SP	354780	Santo André	85.468	128.202
. SP	354850	Santos	38.159	57.239
. SP	354870	São Bernardo do Campo	152.780	229.170
. SP	354990	São José dos Campos	7.310	10.965
. SP	355030	São Paulo	1.280.400	1.920.600
. SP	355100	São Vicente	86.684	130.026
. SP	355190	Severínia	233	350
. SP	355240	Sumaré	7.894	11.841
. SP	355250	Suzano	5.677	8.516
. SP	355270	Tabatinga	207	311
. SP	355280	Taboão da Serra	26.922	40.383
. SP	355340	Tanabi	997	1.496
. SP	355480	Tremembé	216	324
. SP	355650	Várzea Paulista	4.610	6.915
. SP	355700	Votorantim	3.077	4.616
. SP	355710	Votuporanga	161	242
. TO	170210	Araguaína	7.364	11.046

. TOTAL	323 MUNICÍPIOS	11.425.644	17.138.466
---------	----------------	------------	------------